

Código de Conduta para o tratamento de Dados Pessoais

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Índice

3	Preâmbulo
6	Capítulo I – Disposições Gerais
7	Artigo 1º Objeto
7	Artigo 2º Âmbito de aplicação
8	Artigo 3º Natureza
10	Capítulo II – Princípios Gerais
10	Artigo 4º Princípios Gerais
10	Artigo 5º Deveres dos Trabalhadores
10	Artigo 6º Diligência no tratamento de orientações e de reclamações
11	
13	Capítulo III – Regras Específicas
13	Artigo 7º Recolha, acesso e tratamento de dados pessoais
13	Artigo 8º Transparência das informações e do Direitos dos Titulares de Dados
14	Artigo 9º Responsável pelo tratamento
15	Artigo 10º Medidas técnicas e organizativas para proteção de dados
15	
17	Capítulo IV- Responsabilidades
17	Artigo 11º Segredo profissional
17	Artigo 12º Violação de dados pessoais
19	Capítulo V- Autoridade de Controlo e Encarregado de Proteção de Dados
19	Artigo 13º Relações com a Autoridade de Controlo
19	Artigo 14º Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados
20	Capítulo VI- Disposições Finais
21	Artigo 15º Esclarecimentos e aplicação do Código
21	Artigo 16º Preenchimento de Lacunas
22	Artigo 17º Incumprimento
22	Artigo 18º Entrada em vigor e publicidade
23	Glossário

Controlo do Documento

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	12/11/2021	Aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal

Preâmbulo

Para efeitos do presente código, os conceitos que, seguidamente, se explanam, são os que, expressamente, constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante, RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, a saber:

- a) «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- c) «Limitação do tratamento», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;
- d) «Definição de perfis», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- e) «Pseudonimização», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não

possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

- f) «Ficheiro», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- g) «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;
- h) «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;
- i) «Destinatário», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;
- j) «Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;
- k) «Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
- l) «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- m) «Dados genéticos», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;
- n) «Dados biométricos», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou

- confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;
- o) «Dados relativos à saúde», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde;
 - p) «Tratamento transfronteiriço»:
 - i. O tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro de um responsável pelo tratamento ou um subcontratante na União, caso o responsável pelo tratamento ou o subcontratante esteja estabelecido em mais do que um Estado-Membro; ou
 - ii. O tratamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de um único estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante, mas que afeta substancialmente, ou é suscetível de afetar substancialmente, titulares de dados em mais do que um Estado-Membro.

Capítulo I.
Disposições Gerais

Capítulo I.

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Conduta (doravante, Código) consagra os princípios da atuação e as normas de ética e conduta profissional que devem ser observadas pela CIM Cávado e por todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções, cuja atividade envolva a recolha, consulta, utilização e qualquer outra forma de tratamento, incluída no n.º 2 do artigo 4.º do RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1.O presente Código aplica-se:

- a) A todos os trabalhadores da CIM Cávado, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, no âmbito da recolha, do tratamento e utilização de dados pessoais;
- b) Às relações entre a CIM Cávado e os seus trabalhadores, os fornecedores externos, as empresas subcontratadas e outras partes interessadas.

2.O Código tem por objetivos fundamentais:

- a) Clarificar e harmonizar os padrões de referência no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais;
- b) Harmonizar valores, princípios de atuação e normas de conduta que balizem o relacionamento entre a CIM Cávado e os seus

- trabalhadores, fornecedores externos, às empresas subcontratadas e outras partes interessadas; e,
- c) Promover a cultura organizacional do cumprimento da Lei e de conformidade com os valores e procedimentos de avaliação adotados, bem como para a implementação das práticas de conduta ética.

Artigo 3º

Natureza

O presente Código é parte integrante dos procedimentos internos da CIM Cávado e constitui-se como uma extensão ao Código de Ética e de Conduta da CIM Cávado.

A observância das regras do presente Código não dispensa os trabalhadores da CIM Cávado do conhecimento e do cumprimento das restantes normas internas, das disposições legais e dos regulamentos em vigor.

Capítulo II.

Princípios Gerais

Capítulo II.

Princípios Gerais

Artigo 4º

Princípios Gerais

1. Os trabalhadores da CIM Cávado desenvolvem a sua atividade e executam as suas funções em observância dos princípios éticos da Administração Pública, cumprindo e fazendo cumprir as obrigações legais, regulamentares e de conduta a que estão subordinados.
2. Os trabalhadores da DGRM no exercício das suas funções devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do RGPD, nomeadamente os princípios da confidencialidade e do cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de tratamento de dados pessoais.
3. O dever de confidencialidade e de sigilo que impende sobre todos os trabalhadores da DGRM não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 5º

Deveres dos trabalhadores

Os trabalhadores da CIM Cávado:

1. No exercício das suas funções não podem praticar qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios de raça, género, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, ou outros consagrados na Constituição da República Portuguesa como direitos fundamentais.
2. Devem garantir no exercício das suas funções aos seus clientes, aos fornecedores externos, às empresas subcontratadas e a

outras partes interessadas, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa e em tempo às solicitações por estas apresentadas.

3. Atuar de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor.
4. Devem guardar, proteger e conservar sob rigoroso sigilo todos os dados pessoais de terceiros a que tenham tido acesso no desempenho das suas funções em particular no que diz respeito a dados pessoais sensíveis.

Artigo 6º

Diligência no tratamento de orientações e de reclamações

A CIM Cávado garante que todas as reclamações recebidas de clientes, de fornecedores externos, de empresas subcontratadas e de outras partes interessadas, referentes a qualquer operação de recolha, tratamento e arquivo de dados pessoais, efetuado pelos seus trabalhadores são imediatamente encaminhadas para Encarregado de Proteção de Dados para apreciação, decisão e resposta a comunicar ao reclamante.

Capitulo III.

Regras Específicas

Capítulo III.

Regras Específicas

Artigo 7º

Recolha, acesso e tratamento de dados pessoais

1. A recolha de dados pessoais apenas pode destinar-se à prossecução dos objetivos que determinam o relacionamento da CIM Cávado com os titulares dos dados, devendo efetuar-se de forma lícita, legal e transparente.
2. Os dados só poderão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas excluindo-se a possibilidade de serem posteriormente tratados de uma forma incompatível com essas finalidades.
3. Os dados terão que ser:
 - a) Adequados, pertinentes e limitados ao essencial para as finalidades para as quais são tratados;
 - b) Exatos e atualizados;
 - c) Conservados durante o período necessário para as finalidades para os quais são tratados, sendo essencial a determinação de prazos de retenção.
 - d) Tratados de uma forma que garanta a segurança dos dados pessoais tratados.
4. O tratamento só será lícito caso se fundamente nas situações previstas no Artigo. 6º do RGPD.

Artigo 8º

Transparência das Informações e os Direitos dos Titulares dos Dados

1. Os titulares dos dados têm direito à transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos seus direitos.
2. O titular dos dados pessoais, por forma a assegurar um tratamento transparente, tem sempre o direito de obter, por parte do responsável pelo tratamento, a informação de quais os dados que irão ser ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, poderá exercer o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:
 - a) As finalidades do tratamento dos dados;
 - b) As categorias dos dados pessoais em questão;

- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente, caso se aplique, os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
 - d) O prazo de conservação dos dados pessoais, ou, caso não seja possível, os critérios usados para a fixação do prazo.
 - e) A garantia do exercício dos direitos de retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos dados pessoais, ou o direito de oposição ao tratamento.
3. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 4. Em casos de violação de dados pessoais, tem o titular dos dados direito a ser informado desse acontecimento.
 5. O responsável pelo tratamento fornece ao titular as informações sobre as medidas tomadas, mediante pedido apresentado, sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data da receção do pedido que pode, todavia, ser prorrogado até dois meses, quando tal se manifeste necessário. Nestas situações, incumbe ao responsável pelo tratamento informar, no prazo de um mês a contar da data da receção do pedido, dos motivos que subjazem à prorrogação.
 6. Excetua-se os dados relativos ao dever de publicitação das atas do Conselho Intermunicipal que, em respeito pelo princípio da transparência, devem ser integralmente divulgadas na página eletrónica da instituição durante o mandato ao qual dizem respeito.

Artigo 9º

Responsável pelo tratamento

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos que potencialmente poderão decorrer para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, incumbe ao responsável pelo tratamento a determinação e aplicação das medidas técnicas e organizativas mais adequadas por forma a assegurar e comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o estipulado no RGPD. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.
2. O responsável pelo tratamento adotará as medidas técnicas e organizativas, nomeadamente de recolha, tratamento e segurança do mesmo, restrições de acesso, anonimização, apagamento de dados, que em cumprimento com o princípio da

transparência e informação serão devidamente explicadas aos trabalhadores.

3. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas e asseverem os direitos do titular dos dados.

Artigo 10º

Medidas técnicas e organizativas para proteção de dados

1. Cada responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, o seu representante conserva um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade, sendo que dele constam:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
 - e) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
2. O responsável pelo tratamento e o subcontratante devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas e dos serviços de tratamento, com particular atenção às categorias de dados sensíveis que possam ser recolhidos no âmbito da atividade da CIM Cávado;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Capitulo IV.

Responsabilidades

Capítulo IV.

Responsabilidades

Artigo 11º

Segredo profissional

1. Os trabalhadores da CIM Cávado, bem como os prestadores de serviços e fornecedores, que tratem dados pessoais encontram-se sujeitos ao segredo profissional, salvo obrigação legal ou decisão judiciária.
2. Os trabalhadores da CIM Cávado são responsáveis disciplinarmente pela violação ou disseminação ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido.
3. Os restantes trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

Artigo 12º

Violação de dados pessoais

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Caso a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, é acompanhada dos motivos do atraso.
3. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.
4. É dever de todos os trabalhadores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais comunicá-la, com carácter de urgência, ao Encarregado de Proteção de Dados, através do endereço eletrónico epd@cimcavado.pt ou qualquer outro meio mais expedito.

Capitulo V.
Autoridade de Controlo e Encarregado de
Proteção de Dados

Capítulo V.

Autoridade de Controlo e Encarregado de Proteção de Dados

Artigo 13º

Relações com a Autoridade de Controlo

A CIM Cávado, através do seu Encarregado de Proteção de Dados, coopera com a Autoridade de Controlo facultando-lhe, sempre que solicitado, todas as informações.

Artigo 14º

Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados

O Encarregado de Proteção de dados é nomeado pelo Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM Cávado, tendo como principais funções:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações;
- b) Controlar a conformidade dos tratamentos efetuados ao abrigo do RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou nacionais e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;
- d) Colaborar com a autoridade de controlo.

Capitulo VI.
Disposições Finais

Capítulo VI.

Disposições Finais

Artigo 15º

Esclarecimentos e aplicação do Código

1. Sempre que surjam dúvidas na interpretação e aplicação do presente Código, os pedidos deverão ser dirigidos ao Encarregado pela Proteção de Dados, através das vias enumeradas no n.º 4 do artigo 14.º do presente Código, que responderá ou reencaminhará para o departamento competente para ser respondido.
2. O Encarregado pela Proteção de Dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, através da sua inclusão na página eletrónica.
3. No âmbito da aplicação do presente Código deverá ser promovida a formação dos trabalhadores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com qualquer equipa, se necessário.

Artigo 16º

Preenchimento de Lacunas

As eventuais omissões no Código de Conduta serão supridas pelo estipulado no RGPD e respetiva Lei de Execução Nacional - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - e demais legislação aplicável.

Artigo 17º

Incumprimento

1. Os trabalhadores e os demais intervenientes referidos no Artigo 1º do presente Código de Conduta que incumpram as normas, políticas, procedimentos e medidas técnicas organizativas desenvolvidas na CIM Cávado, no âmbito da proteção de dados pessoais poderão ser alvo de processo disciplinar, responsabilizados civil e criminalmente, com a decorrente obrigação de indemnizar a CIM Cávado ou terceiros pelos prejuízos sofridos em virtude do seu incumprimento.
2. Os demais elementos mencionados no Artigo 1º do presente Código de Conduta, que incumpram as normas e demais procedimentos e medidas técnicas e organizativas para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais poderão ser alvo de cancelamento da relação contratual ou protocolar com a CIM Cávado, responsabilizados civil e criminalmente, com a decorrente obrigação de indemnizar a instituição ou terceiros pelos prejuízos causados pelo incumprimento.

Artigo 18º

Entrada em vigor e publicidade

O presente Código é aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, em 12 de novembro de 2021 e publicado, integralmente, na página eletrónica da CIM Cávado, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Glossário

Consentimento	Manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.
Dados especiais	Dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
Dados pessoais	Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
Dados relativos à saúde	Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde
Definição de perfis	Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.

Destinatário	Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento.
Direito ao apagamento de dados	Direito do titular dos dados, dependendo do contexto, de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada.
Direito de acesso	Direito do titular dos dados em obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e informações o tratamento.
Direito de retificação	Direito do titular dos dados em obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.
Encarregado de proteção de dados (EPD)	Um especialista em privacidade de dados que trabalha de forma independente para garantir que uma entidade se encontra a cumprir com as políticas e procedimentos estabelecidos no RGPD.
Limitação do tratamento	A inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro.
Portabilidade de dados	Direito do titular dos dados em receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura

automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento, sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir.

**Privacidade desde a
conceção**

O responsável pelo tratamento aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento, como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados, tais como a minimização, e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de uma forma que este cumpra os requisitos do presente regulamento e proteja os direitos dos titulares dos dados.

Pseudonimização

Tratamento de dados pessoais que possibilita a identificação de um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas, de modo a assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

**Responsável pelo
tratamento**

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Subcontratante

Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Terceiro	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.
Titular dos dados	Pessoa singular cujos dados pessoais são tratados por um responsável ou subcontratante.
Tratamento	Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.



Rua do Carmo, n.º 29
4700-309 Braga

(+351) 253 201 360

geral@cimcavado.pt